



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR**

**REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL N ° \_\_\_\_ / 2026**

Apresentação: 01/07/2026 18:36:47.290 - Mesa

REQ n.3694/2026

Requer a criação de Comissão Especial para debater o Projeto de Lei 3917/2024 que “altera a Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023, determinando a proibição de patrocínio, publicidade e da propagando das lotéricas denominadas apostas de quota fixa (BETS) em clubes e esportes de alto rendimento”.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 34 e 17, m, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida esta Mesa Diretora, seja criada Comissão Especial destinada á análise do Projeto de Lei 3917/2024 que “altera a Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023, determinando a proibição de patrocínio, publicidade e da propagando das lotéricas denominadas apostas de quota fixa (BETS) em clubes e esportes de alto rendimento”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.917, de 2024, versa sobre matéria de elevada relevância social, esportiva e de proteção ao consumidor, ao propor a proibição do patrocínio, da publicidade e da propaganda das empresas de apostas de quota fixa (BETS) em clubes e no esporte de alto rendimento.



\* C D 2 6 4 3 2 5 4 0 7 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

A crescente exposição da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens adultos, à publicidade de apostas esportivas tem despertado preocupação de especialistas, órgãos de defesa do consumidor, entidades de saúde pública e do próprio Poder Público, diante dos riscos relacionados ao jogo compulsivo, ao superendividamento das famílias e à normalização das apostas como forma de entretenimento associada ao esporte.

A atualidade e a urgência da matéria tornaram-se ainda mais evidentes diante dos acontecimentos recentemente verificados durante as transmissões da Copa do Mundo de 2026 pelo canal de youtube CazéTV. O Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), instaurou procedimento para apurar eventual publicidade abusiva de casas de apostas durante as transmissões esportivas, em razão da veiculação de conteúdos promocionais que, em tese, extrapolariam os limites da publicidade responsável previstos na legislação e nas normas de proteção ao consumidor.

Após a instauração da investigação, a própria CazéTV anunciou mudanças em suas diretrizes comerciais, informando que deixaria de realizar ativações mais incisivas envolvendo apostas esportivas durante as transmissões, adotando modelo mais conservador de publicidade, fato que demonstra o reconhecimento da sensibilidade do tema e da necessidade de aperfeiçoamento das práticas atualmente adotadas pelo mercado.

Não obstante, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR, que é uma “confraria” de agências de publicidades anunciantes, já se imiscuiu em assuntos deliberativos do Congresso Nacional no que tange a pauta, também importante, de publicidade dirigida ao público infantil e, sem autoridade alguma, procedeu a sua própria análise corporativa e colaborativa.

Assim como exposto na justificativa do meu projeto, como agravante, várias pesquisas tem mostrado como o mercado de apostas vem canibalizando outros setores da economia, com impactos negativos sobre o consumo de vestuário, produtos de higiene pessoal, e até de alimentos. Por isso propomos a proibição, em todo território nacional, de todo o tipo de ação publicitária de patrocínio envolvendo

Apresentação: 01/07/2026 18:36:47.290 - Mesa

REQ n.3694/2026



\* C D 2 6 4 3 2 5 4 0 7 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

apostas esportivas em esporte de alto rendimento, em que engloba também apostas em jogos on-line, como o chamado jogo do tigrinho e assemelhados.

Para além disto, foi recebido pelo Gabinete Parlamentar uma manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio solicitando medidas para proteção das famílias trabalhadoras diante dos impactos sociais, econômicos e psicológicos das apostas esportivas e dos jogos online, sugerindo, por exemplo, a vedação da utilização de atletas, artistas, influenciadores digitais, criadores de conteúdo e personalidades públicas em campanhas promocionais de apostas e também a adoção de restrições mais rigorosas à publicidade de apostas esportivas e jogos online nos meios de comunicação.

Congruente a isto, a manifestação também cita que os impactos sociais das apostas já vêm sendo registrados pela imprensa nacional. Em São Paulo, reportagens publicadas pelo portal UOL, em junho de 2026, relatou o caso de um jovem de 28 anos que tirou a própria vida após acumular dívidas relacionadas às apostas online, deixando esposa e três filhos. Embora se trate de um caso individual, especialistas alertam que milhões de brasileiros já se encontram em situação de risco ou dependência associada às apostas esportivas, ampliando os impactos sobre famílias e comunidades.

Vale ressaltar que sites vinculados ao UOL tem publicado notícias, por exemplo, o <https://piaui.uol.com.br/revista/237/a-tigresa-dos-algoritmos-virginia-fonseca/>, que retrata influenciadores que, segundo discussões na CPI das Bets do Senado, recebiam valores de até 30% em apostas perdidas, caracterizando-se como “cachê da desgraça alheia”, bem como veiculado na notícia em epígrafe.

Os episódios recentes evidenciam que o debate sobre os limites da publicidade das apostas esportivas deixou de ser apenas uma discussão teórica, tornando-se questão concreta de interesse público, envolvendo proteção do consumidor, saúde pública, integridade das competições esportivas e responsabilidade social dos meios de comunicação e dos agentes econômicos.

Além disso, a proposição alcança matérias afetas às competências de diversas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, entre elas as relacionadas ao





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

esporte, ao direito do consumidor, à comunicação social, à saúde, à infância e juventude, à segurança pública e ao desenvolvimento econômico, circunstância que recomenda a constituição de Comissão Especial, nos termos do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A criação da Comissão Especial permitirá a realização de amplo debate com representantes do Governo Federal, incluindo a Polícia Federal, Ministério Público Federal, de entidades de proteção ao consumidor, de especialistas em saúde mental e em dependência comportamental, bem como da sociedade civil organizada, proporcionando uma análise técnica, multidisciplinar e aprofundada da matéria.

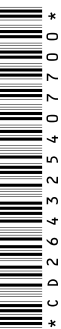
Diante da relevância, da complexidade, da repercussão nacional e da urgência do tema, requer-se a criação de Comissão Especial destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 3.917, de 2024.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2026

**Beto Preto**  
Deputado Federal  
**PSD/PR**

Apresentação: 01/07/2026 18:36:47.290 - Mesa

REQ n.3694/2026



\* C D 2 6 4 3 2 5 4 0 7 7 0 0 \*